



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAUEBAS

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico n. 006/2020

A CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av Candido de Abreu, 776, Sala 1703, 17 andar, Cond World Business Ed, Centro Cívico, Curitiba – Pr, Cep: 80530-000, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N. 0006/2020**

especificamente quanto ao direcionamento do presente certame apenas a empresas que possuem sistema com cartão magnético, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, o que gera prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

I. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Paraubebas, através do Fundo Municipal de Educação, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 006/2020, visando Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação.

O valor máximo de referência, para o item único do presente certame é de R\$ 6.209.435,02 (seis milhões duzentos e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos, pelo período total de 12 (doze) meses.

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, que dispensa o uso de cartão magnético, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital em seu descritivo, está direcionado a apenas empresas que possuem sistema com o uso de cartão magnético, desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real,



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **otimizando a comunicação entre clientes e oficinas**, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, **dispensando o uso de cartão magnético**, que por vezes são extraviados, gerando um **ambiente propício à fraude**, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartão magnético e possibilita também a participação de empresas que detenham **o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.**

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão magnético é **demasiadamente restritivo**, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar **a ampla competitividade e a eficiência**, **admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso de cartão magnético**, conforme se passa a narrar.

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem sistema de gerenciamento por cartão magnético, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso de cartão magnético.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud"**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até 5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

Observe-se que o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;

•Disponibilizamos relatórios para o Portal da Transparência;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.

Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartões, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Editai PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Cartão Magnético: NÃO

Editai PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,

Cartão Magnético: NÃO

Editai PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios

Cartão Magnético: NÃO



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que os mesmos são manifestamente dispensáveis, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por este Município, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético;



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

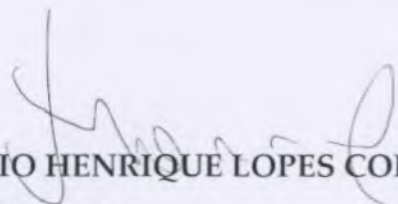
Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

De Curitiba/PR para Paraupabas/PA, 20 de Outubro de 2020.

CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA
JECICA DANDARA



FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO
OAB/PR 75.860



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-006PMP

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: empresa interessada em participar do certame.

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 8/2020-006PMP que visa Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação.

A impugnante alega que o edital em seu descritivo, está direcionando a apenas empresas que possuem sistema com o uso de cartão magnético, o qual frustrará o caráter competitivo do certame.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão da Pregoeiro, de retificar o edital, e republicar o mesmo reabrindo-se o prazo para início da sessão, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos da impugnante.

DA ANÁLISE

Tal impugnação foi enviada ao setor técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sendo elaborada resposta, conforme segue: “Em resposta à impugnação protocolada pela empresa IMPUGNANTE, referente ao edital nº. 8/2020-006 SEMED, após análise do pleito, apresentamos abaixo as considerações desta Secretaria:

A impugnação foi manifestada dia 20/10/2020, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de recebimentos de propostas, revelando-se, portanto, tempestiva.

No tocante ao item II: LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA “TOKEN”, a empresa narra:

“(…) Isso porque, o edital em seu descritivo, está direcionado a apenas empresas que possuem sistema com o uso de cartão magnético, desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, otimizando a comunicação entre clientes e oficinas, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, dispensando o uso de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



cartão magnético, que por vezes são extraviados, gerando um ambiente propício à fraude, o que poderá causar prejuízo a Administração”.

Urge trazer ao texto cópia integral do objeto ora licitado:

*“Pregão/Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **intermediação de pagamento (arranjo de pagamento)** fazendo uso de tecnologia de **Cartão de pagamento**, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com módulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação”.*

A partir da adequada leitura do objeto, compreende-se que o intento da Administração é a contratação de Arranjo de Pagamento (Intermediação de pagamento), por meio de cartão de pagamento, não se limitando apenas ao cartão de pagamento magnético, como narrado pela Impugnante, senão vejamos.

As disposições do Termo de Referência narram:

*16.4.2 O módulo de arranjo de pagamento integrado através do uso de tecnologia de **cartões magnéticos e/ou similares** com senha pessoal e intransferível do usuário, para aprovação das cotações visando à segurança, execução e controles eficientes dos serviços prestados;*

(...)

*26.1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos **ou similares** para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravios ou incorporação de novos veículos automotores a CONTRATANTE.*

(...)

01. TESTE DE CONFORMIDADE

REQUISITOS GERAIS E CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

(...)

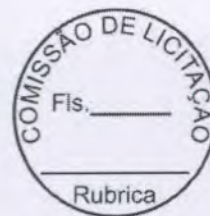
*Cartões magnéticos **e/ou similares**: Solicitar, cancelar, ativar, inativar, criar ou alterar senha individual ao titular do mesmo;*

O intuito desta Administração é relacionado à utilização do serviço pleiteado e o objeto não se limita ao que o Impugnante ora se atém. As narrativas textuais são claras quanto à possibilidade de apresentação de **cartão magnético ou similar**, dando precedente para a utilização até mesmo de cartões virtuais, desde que contenham as funcionalidades exigidas para a prestação do serviço.

Outrossim, no que tange a alegação da licitante de que tal exigência fere o princípio da competitividade, **tal alegação não merece prosperar**. Em momento algum ficou demonstrado que esta administração beneficiou ou irá beneficiar outras licitantes, seguindo fielmente o que prega o princípio da igualdade, onde nos termos propostos no edital do aludido processo, todas as condições ora apresentadas dão plena e eficaz possibilidade que qualquer licitante, seja local ou de outra localidade, possa participar de uma forma justa e igualitária com qualquer outra empresa na concorrência do presente processo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Face ao exposto e, sanadas as indagações, restando claro que não assiste razão à Impugnante, logo, solicitamos que o curso do certame seja retomado, colocando-nos à disposição para eventuais elucidações e esclarecimentos.”

Com base no resultado dessa análise. O Pregoeiro resolve ratificar as exigências contidas no Edital e anexos, bem como a exigência de apresentação de **cartão magnético ou similar**, dando precedente para a utilização até mesmo de cartões virtuais, desde que contenham as funcionalidades exigidas para a prestação do serviço, o Pregoeiro conclui que o referido processo licitatório encontra-se amparado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 no que se refere à todas as exigências editalícias. Com base no exposto o Pregoeiro julga totalmente improcedente a impugnação.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e anexos, bem como manter a exigência atacada, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 21 de Outubro de 2020.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro